



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Ibaretama, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital da Tomada de Preços: TP-001/2020 - DIVERSAS, cujo objeto é a **contratação de obras e serviços de engenharia para o lote I - executar a construção de um bueiro duplo tubular no trecho Piranji a Bastiões; lote II - pavimentação em pedra granítica tosca rejuntada na Rua Manu Maia, localizada na sede do município de Ibaretama; lote III - recuperação das passagens molhadas do riacho do gado I, riacho do gado II, localizadas no distrito de Nova Vida, passagens molhadas do Riacho dos Bastiões, Riacho do Cajueiro, localizadas no distrito de Piranji; lote IV - reforma das unidades básicas de saúde (UBS) da localidade de Travessia, (UBS) do distrito de Piranji, (UBS) da sede do município de Ibaretama e reforma do posto ambulatorial da localidade de Triunfo, de responsabilidade das diversas unidades administrativas (secretarias), da prefeitura municipal de Ibaretama, conforme projetos (peças gráficas), planilhas de orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, composição de B.D.I, composição de preços unitários, composição de encargos sociais e memorial de cálculo, em anexo**, com data de abertura marcada para o dia **24 de agosto de 2020**, às **10:00hs**, na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. João de Almeida, 592, Centro, Ibaretama, Ceará.

Ibaretama-CE, 06 de agosto de 2020.


EDMILSON MOTA NETO
PRESIDENTE DA CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 056/2010

Ibaretama-Ce, 13 de Dezembro de 2010

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE) como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ibaretama

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE) por meio da Resolução APRECE nº 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Ibaretama, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aprece, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Ibaretama, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados ao Município de Ibaretama.

PARAGRAFO ÚNICO - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a APRECE, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço do Governo Municipal de Ibaretama em 13 de Dezembro de 2010



FRANCISCO EDSON DE MORAES
Prefeito Municipal



O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JULIO CESAR FREITAS SOUSA**, brasileiro, civilmente solteiro, comerciante, CPF sob o nº. 617.583.533-68, do cargo de Provimento em comissão, como **SECRETARIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRE-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 04 dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:40F5ACE3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 081/2020

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **ANGÉLICA GOMES SAMPAIO**, requereu prorrogação de licença para o trato de interesses particulares (Proc. Nº 071/2018).

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **ANGÉLICA GOMES SAMPAIO**, nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, prorrogação de licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, a começar com data do dia 06 DE JULHO DE 2020 a 06 DE JULHO DE 2022, matrícula nº 6103.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 05 de agosto de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:854E1CD7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 080/2020

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **TATIANA MAGALHÃES MARTINS SOUZA**, requereu prorrogação de licença para o trato de interesses particulares. (PROC. Nº 155/2017)

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **TATIANA MAGALHÃES MARTINS SOUZA**, nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, prorrogação de licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração (MATRICULA Nº 402), pelo período de 01 (um) ano, a começar com data retroativa ao dia 29 DE JUNHO DE 2020 a 29 DE JUNHO DE 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 05 de agosto de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:25AF957A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 082/2020

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **ORLANDO CORREIA DA SILVA FILHO**, requereu licença para o trato de interesses particulares (PROC. Nº 030/2020).

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **ORLANDO CORREIA DA SILVA FILHO**, nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 03 (três) anos, a começar com data retroativa ao dia 04 DE AGOSTO DE 2020 a 04 DE AGOSTO DE 2023.

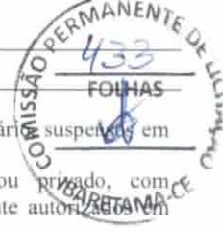
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 05 de agosto de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:42890D09

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: Tomada de Preços N.º TP-001/2020 - DIVERSAS. **OBJETO:** contratação de obras e serviços de engenharia para o **lote I** - executar a construção de um bueiro duplo tubular no trecho Piranji a Bastiões; **lote II** - pavimentação em pedra granítica tosca rejuntada na Rua Manu Maia, localizada na sede do município de Ibaretama; **lote III** - recuperação das passagens molhadas do riacho do gado I, riacho do gado II, localizadas no distrito de Nova Vida, passagens molhadas do Riacho dos Bastiões, Riacho do Cajueiro, localizadas no distrito de Piranji; **lote IV** - reforma das unidades básicas de saúde (UBS) da localidade de Travessia, (UBS) do distrito de Piranji, (UBS) da sede do município de Ibaretama e reforma do posto ambulatorial da localidade de Triunfo, de responsabilidade das diversas unidades administrativas (secretarias), da prefeitura municipal de Ibaretama, conforme projetos (peças gráficas), planilhas de orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, composição de B.D.I, composição de preços unitários, composição de encargos sociais e memorial de cálculo, em anexo. **TIPO:** menor preço por lote, empreitada no regime de execução indireta. A comissão de licitação comunica aos interessados que no dia **24 de agosto de 2020, às 10:00 horas**, na sala da comissão de licitação, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços, para a licitação do objeto acima citado.

EDMILSON MOTA NETO

Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:

Paulo Jorge Rabelo de Lima

Código Identificador:6023C95C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 39/2020 IBIAPINA-CE, 03 DE AGOSTO DE 2020. PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS, RENOVA A POLÍTICA DE MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 39/2020 Ibiapina-CE, 03 de agosto de 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS, RENOVA A POLÍTICA DE MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, Antonio Leandro Gomes Linhares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Ibiapina/CE.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, o qual prorroga o isolamento social no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 018/2020, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social é a medida mais eficiente de combate e prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos.

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam prorrogadas, até o dia **09 de agosto de 2020**, no âmbito do Município de Ibiapina, as vedações e demais disposições dos Decretos Estaduais de nº 33.519, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores, além do Decreto Estadual de nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, bem como dos Decretos nº 23/2020, 25/2020, 27/2020, 30/2020, 37/2020 do Município de Ibiapina.

Art. 2.º. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensas em todo o território deste Município:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas, salvo os já expressamente autorizados em atos normativos anteriores;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações, salvo os já expressamente autorizados em atos normativos anteriores;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - feiras de qualquer natureza.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial.

§ 3º Os rios, cachoeiras, praças, campos e quadras esportivas e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade, salvo os já expressamente autorizados em atos normativos anteriores.

Art. 3.º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar do Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo IV, do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 4.º. As instituições bancárias poderão retornar ao horário de funcionamento convencional (inclusive caixas eletrônicos), contudo, deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

